



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

**DECISÃO SOBRE A 5ª IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Pregão Eletrônico nº 005/2023**

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, a Pregoeira municipal, designada através da Portaria nº 241/2022, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2023, o qual tem como objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública**, apresentada pela empresa BR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIAO LTDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.092.070/0001- 07.

I. RELATÓRIO

Em síntese, o impetrante solicita impugnação elaborando o pedido para que seja alterado o instrumento convocatório, mais precisamente com relação ao desmembramento dos itens, alegando que o tipo de licitação menor preço global prejudica a competição, reduzindo o número de empresas participantes.

Requer à licitante que seja recebida a impugnação, bem como a consequente suspensão e posterior retificação do edital da licitação em epígrafe.

II. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública.

A empresa supramencionada encaminhou sua petição às 10h00min do dia 24/02/2023 conforme consta da cópia do e-mail anexa ao processo.

A contagem do prazo para impugnação se faz com base no art. 110 da Lei 8.666/93, nos termos da previsão do artigo 9º da Lei nº 10.520, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta. Assim, verifica-se que a presente impugnação é INTEMPESTIVA, uma vez que foi fixado o dia 28 de fevereiro de 2023 para a realização da sessão, e na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia do início, tem-se por INTEMPESTIVA a impugnação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Não obstante, serão analisados e respondidos os questionamentos em respeito ao direito de petição.

III. DA DECISÃO

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano é o órgão demandante e responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico a fim de esclarecer a respeito das especificações dos itens objeto deste pregão, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo fly sob o nº 10890/2023, nos seguintes termos:



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano -
Iluminação Pública



ILUMINAÇÃO
PÚBLICA

Fazenda Rio Grande, 24 de fevereiro de 2023.

Resposta à BR LIGHT INDÚSTRIA E COMERCIAO LTDA LTDA:

A impugnação protocolada é intempestiva e não está obedecendo os 03 dias úteis antes, mesmo assim a municipalidade não se furta de responder tal questionamento. Alega a ora impugnante que a presente licitação, na modalidade pregão eletrônico, de processo administrativo nº 12/2023, Edital de nº 005/2023, fere os princípios que regem o Direito Público e a Lei de Licitações em razão da opção, desta Comissão, de licitar com base em critérios técnicos, econômicos e gerenciais, pelo tipo MENOR VALOR GLOBAL, em regime de execução indireta por preço unitário.

Diz ainda que esta contratação visa atender as necessidades do nosso município em prestar o melhor serviço para a nossa população, sendo o serviço de iluminação pública essencial. A opção pela contratação de menor valor global visa à escolha mais eficiente e econômica para a municipalidade.

Obviamente, contratar apenas um fornecedor, sem dúvida alguma, trará economia de escala e terá menor impacto no erário público.

Em relação há eficiência, não há contra-argumento capaz de demonstrar que a contratação de inúmeros fornecedores seja mais eficaz. Conforme dito acima, o serviço de iluminação pública é essencial e qualquer atraso e/ou quebra na cadeia ensejará danos irreparáveis para toda a população.

Conforme é de conhecimento de todo o mercado, o sistema de iluminação é composto por diversos itens, sendo eles luminárias, relés, parafusos, cintas, braços etc.

Lidar com apenas um fornecedor, responsável pelo fornecimento global dos produtos garante segurança, eficiência e garantia de que os produtos serão entregues de forma sincronizada, segura e padronizada. Ter diversos fornecedores de itens que somente serão utilizados em conjunto, representa, inevitavelmente, um risco imenso ao sistema de iluminação pública municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Tal motivação, além de exposta acima, é facilmente comprovada na prática, a imensa maioria dos municípios que licitam materiais para o sistema de iluminação pública adotam a mesma estratégia, pois, naturalmente, é a que mais se adequar ao interesse da administração pública em busca da solução mais eficiente e vantajosa para a população.

Por fim, não há qualquer impedimento de fabricantes de luminárias em participar deste certame, tendo vantagem competitiva em ofertar luminárias em detrimento dos players não fabricantes. Cabe à ora Impugnante encontrar dentro do mercado soluções para ofertar todos os produtos, assim como os demais players farão, sendo eles fabricantes de determinado produto, importadores, revendedores e demais interessados.

Pelo exposto, não provemos a presente Impugnação e mantemos o Edital conforme publicado.

BRUNO MARTINS
DOS
SANTOS:078125869
36

Assinado de forma digital
por BRUNO MARTINS DOS
SANTOS:07812586936
Dados: 2023.02.24 14:28:56
-03'00'

BRUNO MARTINS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Decreto nº 6462/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, levando em conta a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, esta pregoeira, DECIDE pelo acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, em que pese a INTEMPESTIVIDADE, e no mérito julgo IMPROCEDENTE a Impugnação apresentada, mantendo inalteradas as condições editalícias.

Proceda-se a publicação da presente decisão e da cópia da impugnação junto ao edital da licitação em epígrafe no endereço eletrônico <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2023>.

Fazenda Rio Grande, 28 de Fevereiro de 2023.

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira

Pregoeira Municipal

Portaria nº 241/2022